

OS ASPECTOS EVOLUTIVOS DA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autor Major Gerson da Rosa Pereira¹

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 REFERENCIAL TEÓRICO. 2.1 OS OBJETIVOS DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO. 2.2 A COMPETÊNCIA DO CBMRS PARA A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS EDIFICAÇÕES. 2.3 AS ESTRUTURAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA LEI 10.987/1997. 2.4 AS ESTRUTURAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA LEI 14.376/2013 3. METODOLOGIA. 4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEGISLAÇÕES DE INCÊNDIO NO RS 4.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS 4.2 ANÁLISE COMPARATIVA DOS ASPECTOS TÉCNICOS 5. DISCUSSÕES 6. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo a elaboração de um artigo científico, requisito obrigatório para conclusão do Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública. A questão-problema refere-se a quais aspectos evolutivos da legislação de segurança contra incêndio e pânico no Estado do Rio Grande do Sul advieram a partir da lei 14.376/2013 conhecida como “lei Kiss”? A primeira hipótese é se o fato desta legislação ter trazido uma evolução no que tange a responsabilidade de outras pessoas jurídicas e físicas pela prevenção nas edificações, não teria também trazido desvantagens em dispositivos que não protegem as pessoas e reduzem o poder fiscalizatório do Corpo de Bombeiros. Caso evidencie desvantagens, ao contrário dos avanços, não seria impositivo uma revisão e proposição de sua alteração por parte do Corpo de Bombeiros propondo um ordenamento seguro e eficiente. Os objetivos específicos do presente trabalho foram: Contextualizar quais os avanços desta nova legislação para a população; estudar se as mudanças na atual legislação comprometem a segurança das edificações e diminuem o poder fiscalizatório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul. O método utilizado na pesquisa foi o dedutivo. Sua forma de abordagem foi qualitativa. Do ponto de vista dos seus objetivos, a pesquisa foi exploratório-explicativa. Seus procedimentos técnicos foram bibliográficos e documentais. Em síntese, verifica-se que a manutenção da atividade de prevenção a incêndios é fundamental para a segurança das pessoas, suas vidas e saúde, para o meio ambiente e o fim social. Nesse contexto, sugere-se uma proposta de legislação para uma efetiva proteção a incêndios nas edificações, bem como de seus habitantes, a partir da atribuição constitucional do estado como garantidor destes direitos.

Palavras Chave: Prevenção à Incêndios. Brigada Militar. Corpo de Bombeiros Militar. Boate Kiss. Tragédia. Lei de Prevenção à Incêndios.

ABSTRACT: This final paper's objective is to elaborate a scientific article, required for conclusion of Course of Specialization in Policies and Public Management. The question-problem refers to what are the evolutionary aspects of the security legislation against fire and panic in the state of Rio Grande do

¹ Oficial-Aluno Formando do Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública, da Academia de Polícia Militar da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Trabalho apresentado à comissão avaliadora como requisito obrigatório à conclusão do curso.

Sul from the law 14.376/2013 known as “Kiss law”? The first hypothesis is if the fact that this legislation has brought an evolution when we are talking about other Legal Entities and Individuals’s responsibilities for prevention in buildings, it has not brought too disadvantages in mechanisms that do not protect people and reduce power of inspection of the Fire Department. In case of it evidences disadvantages instead of advances, it would not be imposed a review and proposition of its change by Fire Department, proposing an eficiente and safe plan. The specific objectivies are: Contextualize what were the advances of this new legislation for the population; to study if the changes in the current legislation compromise safety in buildings and reduce power of inspection of the Fire Department of the state of Rio Grande do Sul. The method used in the research was deductive. Its approach was qualitative. About the objectives, the research was exploratory and explanatory. Its technical procedures are bibliographic and documentary. In summary, its verified that the maintenance of fires prevention activity is fundamental for people safety, their lifes and health, the environment and the social purpose. In this contexto, its suggested a propose of legislation for na effective fire protection in buildings, as safety of its inhabitants, from the constitutional assignment of State as guarantor of these rights.

Keywords: Fire prevention. Brigada Militar. Fire Department. Boate Kiss. Tragedy. Fire prevention law.

1 INTRODUÇÃO

No final do século XIX, o crescimento das cidades e a construção de edifícios cada vez maiores e mais complexos tiveram consequências nunca vistas anteriormente. Esses novos edifícios não eram providos de rotas de fuga devidamente dimensionadas para a população prevista, o que só passou a ser exigência nos Estados Unidos e na Europa no início do século XX, após grandes catástrofes e duas grandes guerras mundiais.

O desenvolvimento e uso em larga escala de novos materiais na construção civil, sem o devido conhecimento de seu comportamento com a ação do fogo e a intensificação da verticalização dos edifícios sem medidas de proteção adequadas levaram a incêndios com graves consequências no mundo.

Como nosso país passou de um estado rural para uma sociedade urbana, industrial e de serviços seguindo uma tônica mundial; toda essa mudança ocasionou um aumento destes riscos. O Brasil em aproximadamente duzentos e trinta anos passou de dez milhões para cento e oitenta milhões de habitantes, com mais de cento e vinte milhões morando nas cidades. (Seito *et al*, 2008)

A urbanização alucinante provocou um aumento brutal dos riscos, que culminou com os incêndios dos edifícios Andraus e Joelma na cidade de São Paulo,

com um grande número de vítimas, não se restringindo apenas as que morreram, mas com todas aquelas envolvidas diretamente tiveram suas vidas afetadas, causando mudanças comportamentais e traumas psicológicos.

Inobstante, seguiram-se outras tragédias com vítimas na cidade do Rio de Janeiro, Porto Alegre, entre outras.

O histórico demonstra, em todos os casos, as consequências da ausência de segurança nos projetos arquitetônicos, pela falta de saídas de emergência, a facilidade de propagação de chamas e fumaça tanto pelo interior como pelo exterior da edificação, a falta de controle sobre a utilização de materiais combustíveis e a dificuldade de salvamento e de combate ao fogo pelo Corpo de Bombeiros.

Estas limitações de atuação operacional do Corpo de Bombeiros deveriam e devem ser compensadas por medidas de segurança, ativas e passivas, na própria edificação como forma de preservação da vida humana.

No Brasil, o primeiro registro relativo à segurança no que diz respeito a incêndios, encontra-se no Alvará Régio de 12 de agosto de 1797, o qual determinava que fosse o Arsenal da Marinha o órgão público responsável pela extinção de incêndios, sem, no entanto, exigir medidas de caráter preventivo. (CHAVES, 2014)

Após a chegada da Família Real ao Brasil, através do Decreto Real de 13 de maio de 1809, verifica-se a preocupação com incêndios, definindo a quem caberia tal atribuição.

Mais tarde, em 1856, Dom Pedro II, através do Decreto Imperial nº 1775, organizou o Serviço de Extinção de Incêndios, surgindo assim, em 02 de julho de 1856, na cidade do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros da Corte. (RIO DE JANEIRO, 2006)

Diversos incêndios ocorreram nas últimas décadas e até hoje deixam marcas de desespero, dor, horror e morte.

Até a década de 1960, no Estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros apenas exigia a instalação de hidrantes e extintores nos edifícios, e a obediência à

essas regras era garantida pelo Departamento de Águas e Esgotos do Estado de São Paulo – atual SABESP – que não forneceria água para consumo caso o projeto não fosse aprovado pela Corporação.

Com a ocorrência dos incêndios nos edifícios Andraus (1972) e Joelma (1974) tornou-se notório que a legislação preventiva estava falha, pois seguia um Código de Obras do ano de 1930.

Nesse contexto preventivo em 1990, foi criado o Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio, o CB-24, na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

No Estado do Rio Grande do Sul, destacamos a criação do Corpo de Bombeiros do Estado através do Decreto Estadual nº 5.985, de 27 de junho de 1935, incorporando o então Corpo de Bombeiros da Capital, de origem privada, à Brigada Militar, sendo que o Decreto Estadual nº 6.033, de 01 de agosto de 1935, aprovou a organização do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre (CBPA).

Desde seu início, a função precípua do Corpo de Bombeiros era a extinção de sinistros, sendo referenciada pela primeira vez a atividade de prevenção de incêndios na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 08 de julho de 1947.

Logo após esta previsão constitucional, surge em 1949 a edição da Lei Estadual nº 874, de 26 de dezembro de 1949, do então Governador Walter Jobim, atribuindo a prevenção de incêndios à Brigada Militar. (CHAVES, 2015)

Em 28 de abril de 1976, com o incêndio das Lojas Renner, a Câmara de Vereadores reavaliou projetos arquivados e que foram votados e aprovados rapidamente, resultando nas Leis Complementares nº 20/76, 28/76, 30/76 e 32/77, quando era Prefeito Guilherme Socias Villela, as quais especificavam algumas normas de prevenção e proteção contra incêndios.

Ressalta-se que em nível federal, os Corpos de Bombeiros Militares somente foram referenciados nas Constituições de 1967, 1969 e 1988, porém sem prever ou

atribuir a missão de prevenção contra incêndios, o que já ocorrera em texto constitucional no Estado do Rio Grande do Sul desde 1947 até a presente data.

Esta competência constitucional demorou a ser regulamentada, vindo a ocorrer somente em 1997, através da Lei de Organização Básica da Brigada Militar – Lei Estadual nº 10.991, de 18 de agosto de 1997 e mais especificamente pela Lei Estadual nº 10.987 de 18 agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.380, de 18 de agosto de 1997 e alterado pelo Decreto nº 38.273, de 09 de março de 1998, o qual aprovava as normas técnicas de prevenção e proteção contra incêndios.

No incêndio da Boate Kiss em Santa Maria/RS, em 27 de janeiro de 2013, morreram 242 pessoas e tantas outras ficaram com traumas físicos e psicológicos, sendo que este fato se tornou:

[...] um marco para a revisão das ações do Corpo de Bombeiros, de seus “softwares” e da legislação estadual de segurança contra incêndios, especialmente em locais de reunião de público, mais especificamente em casas noturnas. (FERREIRA e ARAÚJO, 2013)

“O fogo iniciou-se na forração da casa noturna, provocando o incêndio. A maioria das pessoas morreu por exposição à fumaça, maior causadora de mortes no incêndio”.(FERREIRA e ARAÚJO, 2013)

Essa foi sem dúvida uma das maiores tragédias ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul. Segundo a reportagem do jornal Zero Hora (BECK, 2013) a tragédia foi a maior do Brasil em mais de 50 anos, só sendo superada pelo incêndio ocorrido em 1961 no Gran Circus Norte-Americano, em Niterói.

A boate comportava 691 pessoas e no momento do incêndio é estimado que houvesse cerca de 1.300 pessoas no local. O incêndio começou quando um integrante da banda que tocava naquela noite, acendeu um sinalizador de uso externo. O sinalizador provocou a ignição do forro de espuma da boate, fazendo com que se iniciasse o incêndio.

Um integrante da banda e seguranças ainda tentaram controlar o princípio de incêndio com a utilização de extintores. Nesse incêndio a maior parte das mortes foi pela intoxicação com cianeto.(LIMA, 2016)

Descobriu-se posteriormente que a boate estava com alvará do Corpo de Bombeiros vencido desde o ano de 2012. Segundo especulações da mídia foi noticiado que a boate funcionava com apenas uma entrada e que possuía vários guarda corpos bloqueando o caminho. (TRAGÉDIA, G1, 2013)

Evidentemente que este episódio colocou em xeque a administração pública estadual, sendo alvo de estudos e investigações diversas por se considerar um dos mais trágicos da história do Brasil e no Mundo em casas noturnas.

Este fato marca uma mudança expressiva acerca do assunto prevenção de incêndios, bem como, alavanca as modificações das legislações pertinentes à área no país, especialmente no Estado do RS. Amplamente divulgado por toda a imprensa e tratado pelos órgãos de segurança com a atenção que merece, despertou o interesse da coletividade sobre o assunto.

Esta percepção sobre o tema aumentou, pois, as pessoas passaram a relacionar que as falhas na prevenção podem resultar em tragédias como a de Santa Maria.

O tema deste trabalho de pesquisa é o reflexo nos serviços de segurança contra incêndios prestados pelo Corpo de Bombeiros no estado, observada a partir das mudanças com a implementação da Lei Complementar n.º 14.376/13 em substituição a lei nº 10.987/97 e seus Decretos regulamentadores. Tal tema tem importância singular, pois se pretende verificar se a lei traz consigo inovações importantes para a prevenção.

A nova lei não estabeleceu um período para a adaptação completa de todas as partes interessadas no processo. Em Direito, admite-se que haja um intervalo entre a publicação da lei e sua entrada em vigor, chamado *vacatio legis*, (DINIZ, 1994), mas este instituto não foi acolhido pela nova lei de prevenção, pois entrou em vigor na data de sua publicação, conforme o seu artigo 58.

Caso houvesse a vacância da lei, tal período permitiria uma adaptação inicial à nova legislação, com um intervalo mínimo para a adequação dos processos e treinamento dos efetivos. (SOARES,2015)

O problema está em definir se a mudança legislativa de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, motivada pelo incêndio na Boate Kiss, representou uma evolução em favor da segurança à sociedade gaúcha?

Com isso, a primeira hipótese é o fato de ver se esta legislação apesar de ter trazido uma evolução em favor da segurança da sociedade no estado, não teria também criado dispositivos que deixam de proteger as pessoas e reduzem o poder fiscalizatório do Corpo de Bombeiros. Já a segunda hipótese seria uma revisão e proposição de alteração da legislação por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul o que permitiria a adoção de uma norma segura e eficiente.

O objetivo geral é analisar se esta legislação trouxe benefícios positivos e/ou negativos na prevenção à incêndios nas edificações do Estado do Rio Grande do Sul. Os objetivos específicos são: analisar quais os benefícios trouxeram para a população; estudar se as mudanças no atual ordenamento comprometem a segurança das edificações e/ou diminuem o poder fiscalizatório do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Não podemos nos esquecer de que segurança pública não se trata de um dispositivo solto na Constituição Federal e dos estados, sendo constituído como um dos integrantes do tripé segurança, saúde e educação de responsabilidade dos governantes. Assim, direitos fundamentais do cidadão.

Desta forma, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS) como integrante do sistema de segurança pública ocupa papel importante na garantia destes direitos.

2.1. OS OBJETIVOS DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Incontestemente, que os objetivos da segurança contra incêndio vêm previstos na lei constitucional e infraconstitucional, em especial, quanto a vida e a incolumidade física das pessoas.

Neste sentido deve haver uma preocupação extrema nos mecanismos que protegem as edificações e nos materiais empregados na sua concepção.

Da mesma forma que os entes da federação e seus representantes legais têm papel fundamental e obrigatório em satisfazer todas estas exigências no exercício de seu *múnus público*.

O “direito à segurança em geral” e o “direito à segurança pública” são “direitos humanos fundamentais”. Não há qualquer oposição entre “direitos humanos” e “segurança pública”, como certos discursos pretendem sugerir. (PEREIRA, 2007)

A busca da segurança pública e da cidadania deve constituir projeto solidário da gestão pública nas cidades, sendo que deve englobar o poder público e a sociedade.

O provimento da segurança pública e o estabelecimento de condições para o florescimento e o exercício da cidadania cabem, antes de tudo, à União e aos Estados da Federação. No desenho estabelecido pela Constituição Federal, o Município tem o dever de prestar os serviços públicos de interesse local. A segurança pública, em princípio, não se inscreve no rol dos “serviços públicos de interesse local” (PEREIRA, 2007).

Entretanto, nem por isso, o Município está descomprometido com a luta pela segurança pública e pela cidadania. Cabe ao Município, portanto, suplementar a ação federal e estadual para garantir à população local “Segurança Pública” e “Cidadania”.

Para Rodrigues (RODRIGUES, 2012):

[...] os gestores do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, ao formularem o planejamento, realizarem a gestão e elaborarem os regulamentos jurídicos

e os técnicos de segurança contra incêndio, devem constantemente verificar se as ações e ditames determinados cumprem os objetivos basilares de proteção da vida, do patrimônio, do meio ambiente e da continuidade do processo produtivo, consoante com as metas institucionais primordiais da qualidade, saúde e segurança, sustentabilidade e responsabilidade social.

A responsabilidade social é o mais recente objetivo exigido pela sociedade (RODRIGUES, 2012). Na sua visão a responsabilidade social também possui total concordância com os preceitos da segurança contra incêndio, uma vez que sua concretização, quer seja por implantação dos sistemas prediais, quer seja pelas ações preventivas junto dos usuários, ou ainda programas diretamente na comunidade, afetam sobremaneira nas condições de manutenção da integridade da vida e do patrimônio das pessoas de determinada região.

Em outras áreas do conhecimento, o Direito Ambiental nos oferece alguns princípios aplicáveis à gestão na área da prevenção. Assim, Antunes (2010) nos ensina sobre os Princípios da Precaução, da Prevenção e do Desenvolvimento.

Pelo Princípio da Precaução, há a preocupação com a necessidade de avaliação prévia das consequências sobre o meio, de diferentes projetos e empreendimentos, considerando que o direito não recebe da ciência a tranquilidade da certeza, e assim, o que é visto como inócuo hoje, amanhã pode ser considerado como extremamente perigoso e vice-versa. (ANTUNES, 2010)

O Princípio da Prevenção, segundo Antunes (2010), aplica-se a impactos já conhecidos e dos quais se possam estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos prováveis impactos futuros. Prevenção de danos não significa eliminação de danos, e logo, este é reativo, onde as providências partem da experiência agregada, após a ocorrência de um fato.

Ainda, no que se refere ao Princípio do Desenvolvimento, este se baseia no desenvolvimento econômico sustentável. Aborda que sociedades com maior bem-estar social e renda, ainda que consumam mais e degradem, são conscientes, e se empenham por proteger, preservar e prevenir mais, havendo assim um atrito deste com o Princípio da Precaução. Todavia, a proteção é melhorada com a harmonização destes dois princípios. (ANTUNES, 2010)

Por esta razão, impõem-se medidas de segurança necessárias para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. São definidos como sistemas de proteção ativa e passivas.

Assim, o de proteção ativa corresponde àqueles instalados e que necessitam de alguma forma de acionamento, quer automático, quer manual. É a alternativa que irá produzir os efeitos esperados da prevenção de sinistros, principalmente, naquelas edificações existentes ou antigas (visto que muitas não possuem proteção passiva instalada), e estando associados à proteção passiva em edificações novas. (ONO, 2004). Podemos referir como exemplos, os extintores de incêndio e os sistemas de hidrantes e mangotinhos.

Já, sistema de proteção passiva é aquela dispensada de acionamento em caso de incêndio e empregada diariamente no uso da edificação. Em prédios existentes, muitas vezes, não há o que se fazer quanto às adaptações, por impossibilidade de alterar os padrões construtivos. (ONO, 2004) São alguns exemplos: as escadas, que podem ser empregadas para uso cotidiano da edificação e para escape em situação de emergência; e as compartimentações através de portas e paredes resistentes ao fogo, que fazem parte da estrutura física e destinam-se à proteção do ambiente e seus ocupantes em caso de sinistro.

Devido ao fato da segurança contra incêndio estar profundamente atrelada às ciências exatas, mas com sua aplicabilidade expressa em instrumentos legais há uma aparente dicotomia. A educação formal dos profissionais destes ramos é baseada em áreas distintas, engenharia ou arquitetura para os projetistas e em ciências jurídicas aos agentes de fiscalização. Habitua-se eles a, respectivamente, buscarem o que lhes foi ministrado em seus cursos de graduação, causando, então, a aparente confusão entre referências técnicas e o ordenamento jurídico. (RODRIGUES, 2012)

Por evidente que as ciências humanas e exatas são distintas e distintos são seus profissionais, cada qual com sua formação específica e ambos regidos por leis como toda sociedade organizada.

Nas demandas jurídicas e seus respectivos processos os julgadores não são obrigados a dominar outras áreas do conhecimento, até porque impossível, mas devem se valer dos profissionais com suas especialidades na fase processual.

Isto quer dizer que devem nomear peritos e pessoas de outras áreas do conhecimento para formarem seu juízo de convencimento.

O que muitas vezes pode ocorrer é a falta de capacidade técnica do perito ou incapacidade do julgador de entender que levem, eventualmente, à um juízo incorreto.

Para evitar estas sobreposições de normas técnicas e leis que confundam entendimentos e possam gerar condenações injustas impõe-se que sejam de fácil atualização e evoluam de acordo com a dinâmica das mudanças tecnológicas e sociais.

Assim, exige-se que o CBMRS preencha todas as lacunas legais sobre pontos técnicos e as complementem por outros ordenamentos de forma subsidiária, como leis municipais por exemplo, ou outras normas internacionais que o país seja signatário, de forma coesa e uniforme.

Lazzarini (1999 *apud* Geraldo e Ruiz, 2008) cita o seguinte:

Na prevenção de incêndios há disputas, porquanto pessoas físicas e jurídicas desejam impor as suas pretensões ao Corpo de Bombeiros, desconhecendo até mesmo a sua autoridade pública, decorrente da sua dignidade constitucional. Não raras vezes, inclusive, há conflitos positivos de atribuições entre outros entes estatais (União e Municípios) envolvendo a matéria de incêndios.

Continuamos com Lazzarini (1999, *ibidem*):

Esse ponto, ora examinado, é, assim, deveras importante, porque, o Estado pode legislar concorrentemente com a União a respeito do Direito Urbanístico, que é capítulo do direito administrativo, podendo, portanto, legislar sobre prevenção de incêndios, ficando ao Município a competência

de suplementar essa legislação, sempre atendendo ao fim social da propriedade [...], porque, o urbanismo evoluiu do estético para o social, como focalizado.

[...] No que toca à prevenção de incêndio, juridicamente, não só mais interessa a estética das cidades, pois, muito mais importante do que isso é o interesse pelo fim social da propriedade, bem mais amplo do que aquela e do simples interesse local.

Os Corpos de Bombeiros Militares devem ter uma legislação moderna de prevenção de incêndio, na qual o discricionarismo, que é atributo do Poder de Polícia não se confunda com arbítrio, tenha, quanto possível, nítidos limites que, no entanto, não inviabilizem tomadas de decisões de prevenção de incêndios dentro da razoabilidade e da realidade, dados os avanços técnicos. (RODRIGUES, 2012)

Euzébio (2011) sobre este assunto sugere que a legislação do estado seja a única aplicada, sendo as suas lacunas não complementadas pelas legislações municipais, e sim por Resoluções Técnicas competentemente editadas pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Concomitantemente, para não gerar esta desuniformidade por suplementação dos municípios, Roque (2006) diz que os bombeiros devem estar plenamente preparados para o exercício destas atribuições e terem uma legislação adaptada e capaz de amparar todas as situações possíveis de previsão normativa.

2.2 A COMPETÊNCIA DO CBMRS PARA A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS EDIFICAÇÕES

A competência legal, em verdade, para o Bombeiro Militar decorre de norma constitucional, inserta no art. 144, § 5, da Constituição Federal de 1988, além das constituições estaduais e outras normas infraconstitucionais.

A Constituição Federal de 1988, no art. 144, reconheceu dignidade constitucional aos Corpos de Bombeiros Militares, prevendo-os como órgãos voltados à segurança pública (art. 144, inciso V) e dispendo que a eles, "além

das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil" (art. 144, § 5).

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul em seu art. 124, assim dispõe;

Art. 124. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV - Corpo de Bombeiros Militar. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14)

Em seu art.130, com a Emenda Constitucional nº 67, de 17/06/14 e o consequente desmembramento do Corpo de Bombeiros Militar, da Brigada Militar, assim ficou definido:

Art. 130. Ao Corpo de Bombeiros Militar, dirigido pelo (a) Comandante-Geral, oficial (a) da ativa do quadro de Bombeiro Militar, do último posto da carreira, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo (a) Governador (a) do Estado, competem a prevenção e o combate de incêndios, as buscas e salvamentos, as ações de defesa civil e a polícia judiciária militar, na forma definida em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14)

A Lei Complementar nº 14.920, de 01 de agosto de 2016, dispôs sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul em seu art. 1º, que assim trata:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS – é instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, competindo-lhe, nos termos do art. 130 da Constituição do Estado, a prevenção, a proteção e o combate a incêndios, as buscas e salvamentos e as atividades de proteção e defesa civil.

Em seu art. 3º, mais especificamente no seu inciso II, dentre tantas outras atribuições lhe conferiu a responsabilidade sobre a prevenção a incêndios, *ex vi*:

Art. 3º Compete ao CBMRS:

[.....]

II - realizar a segurança, a prevenção, a proteção e o combate a incêndios;

[.....]

V - planejar, estudar, analisar, vistoriar, controlar, fiscalizar, aprovar, notificar e interditar atividades, equipamentos, projetos e planos de proteção e prevenção contra incêndios, pânico, desastres e catástrofes em todas as edificações, instalações, veículos, embarcações e outras atividades que ponham em risco a vida, o meio ambiente e o patrimônio, aplicando a legislação específica, respeitada a competência de outros órgãos;

[.....]

VII - elaborar, emitir e homologar instruções, resoluções, relatórios, pareceres e normas técnicas para disciplinar a segurança, a proteção e a prevenção contra incêndios e sinistros e a proteção e defesa civil;

[.....]

Ainda, regulamentam a segurança, prevenção e proteção contra incêndio, os seguintes ordenamentos:

- a) anteriormente a lei nº 10.991 regulamentava as ações do Corpo de Bombeiros Militar, de 18 de agosto de 1997 (Lei de Organização Básica da Brigada Militar - LOBM), que foi alterada pela Lei nº 11.736, de 13 de janeiro de 2002 – Regulamenta a competência do Corpo de Bombeiros do Estado.
- b) Lei Complementar nº 14 376, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 14.555, de 02 de julho de 2014 e pela Lei Complementar nº 14.690/15 e 14.924/2016 – Estabelece Normas Sobre Sistemas de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas Edificações e Áreas de Risco de Incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- c) Leis Municipais de segurança, prevenção e proteção contra incêndios – d) Decreto Estadual nº 51.803, de 14 de setembro de 2014 – Regulamenta a Lei Complementar nº 14.376/13, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.
- d) Decreto Estadual nº 38.107, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 41.427, de 22 de fevereiro de 2002, e Decreto nº 41.677, de 14 de junho de 2002 – Regulamenta a Lei de Organização Básica da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
- e) Resoluções Técnicas do Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul.

- f) Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Referenciadas na legislação estadual de segurança, prevenção e proteção contra incêndios.
- g) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (Min T) – Referenciadas na legislação estadual de segurança, prevenção e proteção contra incêndios.

Incontestemente que o que o processo de implantação das medidas de segurança contra incêndio em edificações, como atribuição do CBMRS, caracteriza-se pelo exercício da Polícia Administrativa, com atributos de Poder de Polícia (RODRIGUES, 2012).

Di Pietro (2009) define o exercício de Polícia Administrativa como:

[...] toda a atividade de execução das chamadas limitações administrativas, que são restrições impostas por lei ao exercício dos direitos individuais em benefício do interesse coletivo. Compreende medidas de polícia, como ordens, notificações, licenças, autorizações, fiscalizações e sanções.

Cretella Júnior (*apud* LAZZARINI, 1999) pondera que medidas preventivas não devem ser esquecidas pelos órgãos dos poderes públicos locais, encarregados de fiscalizarem as edificações. Segundo ele escadas de emergência, elevadores, equipamentos contra incêndios, sinais de alarme entre outros, devem integrar a parte acessória dos edifícios, servindo para impedir a ocorrência de sinistros que atentem contra a coletividade.

Tem-se, também, consagrado o Poder de Polícia do CBMRS. Importante trazer aqui a sua definição dada por alguns juristas. Segundo ensina Cretella Júnior (CRETELLA, 1985):

“O Poder de Polícia é uma potencialidade, e algo em potência, enquanto que a Polícia é uma realidade, é algo em ato. O Poder de Polícia legitima a ação da Polícia e sua própria existência. Enquanto isso, o Poder de Polícia é a Polícia quando age”.

Com os atributos de Polícia Administrativa, o CBMRS tem direta responsabilidade na gestão e solução dos problemas relacionados na prevenção à incêndios, com Poder de Polícia inerentes.

Desta forma, com estes poderes conferidos as Instituições públicas devem estar aptas para a resolução de problemas apresentados pelos profissionais técnicos e esclarecer casos particularizados não previstos nas normas. (MITIDIÉRI e IOSHIMOTO, 1998)

Deve haver dinamismo na sua regulamentação. Ou seja, além de ela ser boa, deve ser dinâmica em relação à agregação de tecnologias na área de segurança contra incêndio. (MITIDIÉRI e IOSHIMOTO, 1998)

A partir dos eventos conhecidos e já vistos, reativamente, surgiram vários códigos prescritivos, razoavelmente mais modernos, mas talvez nem tão eficientes quanto aos processos e nem tão eficazes quanto aos resultados. Têm estes agregados um custo efetivamente mais elevado quanto à prevenção a ser instalada, com relação as suas reais potencialidades de resolução das ocorrências de incêndio.

Para Soares (SOARES, 2014) de acordo com o trabalho no atendimento ao incêndio da Boate Kiss, realizada por uma força tarefa composta por várias unidades do CBMRS, já demonstrava a necessidade de padronização procedimental entre os diferentes participantes da missão, ainda que integrantes da mesma Instituição e com os mesmos objetivos.

Mesmo após a tragédia e a publicação da nova lei o volume de trabalho aumentou, sobrecarregando a administração em todos os níveis. Como resultado, a mudança acrescentou novas responsabilidades e transferiu algumas de outros órgãos ao CBMRS. Sem um processo de readequação, o Corpo de Bombeiros não avançou para se adaptar e sustentar a demanda, suportando as mudanças com o mesmo planejamento organizacional existente antes do incêndio em Santa Maria.

Por isso a implementação da lei, ainda que, mais completa, rigorosa e favorável ao trabalho do CBMRS, causou mais dificuldades e problemas pelo que se tem percebido.

Analisando as informações disponibilizadas pela Seção de Prevenção à Incêndios de Santa Maria, percebe-se um aumento significativo de Vistorias. Nota-se, também, uma discrepância entre requerimentos de Análise e de Vistorias no ano de 2013 nos meses seguintes à tragédia. As informações referentes à 2014 contemplam a redução de aproximados 50% em Vistorias, e de maneira proporcional, a quantidade total de Análises também reduziu em relação à 2013, evidenciando um equilíbrio nestas ações.

Isso se justifica, pois após a tragédia muitos se aperceberam da importância desta segurança e requereram suas vistorias. Como, também, *contrario sensu*, podem ter suposto a eventual avalanche fiscalizatória do pós-tragédia.



Gráfico 1 – Quantitativo de PPCI no ano de 2013 (analisados e vistoriados) na cidade de Santa Maria/RS. Fonte: SPI / 4º BBM - Sisbom MSCl



Gráfico 2 – Quantitativo de PPCI no ano de 2014 (analisados e vistoriados) na cidade de Santa Maria/RS. Fonte: SPI / 4º BBM – Sisbom MSCI

2.3 AS ESTRUTURAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA LEI Nº 10.987/1997

Em termos de estrutura técnica a Lei nº 10.987 teve sua composição pelo Decreto Estadual nº 37.380/1997, por Portarias da Brigada Militar e por Resoluções Técnicas elaboradas pelo Corpo de Bombeiros, com ditames técnicos que complementavam o vigente Decreto Estadual.

Apresentava o modelo prescritivo onde em seu corpo são indicadas outras normas técnicas a serem observadas, como NBR (ABNT), Resoluções da Agência Nacional do Petróleo e normas reguladoras do MTE.

Rodrigues (RODRIGUES,2012) em sua obra, mostrou a fundamentação e a indicação das normas prescritivas a serem cumpridas no Estado do Rio Grande do Sul, observando:

- a) O Decreto Estadual nº 37.138/1997 sofreu apenas uma modificação representada pelo Decreto Estadual nº 38.273/1998. Inadmissível num processo tão dinâmico;
- b) Não estavam inseridos no Decreto Estadual nº 37.138/1997 a proteção ao meio ambiente e a continuidade do processo produtivo;

- c) Percebeu o enfoque interventivo de toda a regulamentação, onde se publicou diversas complementações dos sistemas de instalações hidráulicas automáticas e sob comando, mas, não detalhava exigências sobre detecção de incêndio e controle de fumaça, exemplificando, com a RT nº 013/2007 para subsolos;
- d) Asseverou que devido à falta de atualização, o Decreto Estadual nº 37.138/1997 ignorava sistemas com um bom desenvolvimento tecnológico como: a compartimentação, o controle de materiais de acabamento, a segurança estrutural e as vias de acesso para as viaturas, bem como, não previa ocupações especiais, como túneis, silos, centros urbanos antigos, refinarias, etc.;
- e) Afirmou a existência de uma mescla de assuntos dos mais variados (Portarias, Resoluções Técnicas, Notas de instrução, Diretriz Geral) , sem normativos definidos administrativos e técnicos, internos e externos;
- f) Os procedimentos administrativos processuais dos PPCIs eram divididos em muitas regulamentações, sendo que poderiam formar um único instrumento, claro e completo;
- g) As atualizações técnicas e administrativas eram complementadas com pequenas Resoluções Técnicas sobrepondo diversos fragmentos sobre um mesmo assunto, exigindo do projetista redobrada atenção para entender o “método de atualização normativa”;
- h) As classificações de risco eram definidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por sua tarifa de incêndio, criada em 1952. Norma extinta pela NBR 12.693 sobre os sistemas de proteção por extintores de incêndio, que passou a adotar o dimensionamento por carga de incêndio, assim como a NBR 10.897 sobre o sistema de chuveiros automáticos;
- i) O art.23 do Decreto Estadual nº 37.380/1997 restringiu normas internacionais a serem utilizadas de forma alternativa deixando de contemplar outras excelentes normas técnicas;

- j) O art. 24 do mesmo decreto definia a substituição automática das normas que atualizassem e revogassem, contudo, esqueceu que muitas normas eram simplesmente canceladas, como a NBR 5.445/1988, indicada no art. 14 do Decreto Estadual 37.380/1997, além de outras que tratavam os detalhes de instalação, mas não indicavam quais edificações instalar. Sua sugestão era a atualização por meio das Resoluções Técnicas;
- k) Vislumbrou a necessidade de que o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio fosse condicionante para a obtenção da carta de habitação (“Habite-se”) como era exigido por leis ou decretos estaduais em alguns estados.

No que tange a estrutura administrativa (RODRIGUES, 2012) percebeu que a gestão não possuía um fluxo único e hierarquizado que definissem etapas céleres e impusessem a obrigação pela padronização. Existiam muitos caminhos a percorrer entre quem deveria padronizar tecnicamente a matéria e quem deveria executá-las.

Sugeriu uma nova organização básica que concebesse a subordinação dos Comandos Regionais, administrativa e operacionalmente ao Comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar com definição de padrões e procedimentos por determinações e regimentos internos na mesma linha de comando.

Em seu entender não havia, embora expresso nos textos, a definição das atribuições dos cargos e dos setores. Não estava expressamente determinado qual era a função responsável pela expedição do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

As normas de prevenção contra incêndio em nenhum momento indicavam a possibilidade de decisão da autoridade local quanto a aplicação de instalações fora dos sistemas padronizados, retirando-lhe o Poder Discricionário.

Entendia que as relações de cargos com as funções exercidas deveriam ser diretamente ligadas à competência técnica dos profissionais.

A Lei Complementar nº 10.987/1997 continha em seu artigo 1º a responsabilidade do Corpo de Bombeiros para realização de vistorias periódicas. Quanto à responsabilidade pela apresentação do PPCI a legislação não era clara,

pois havia conflito entre proprietários, locatários, síndicos e condôminos quanto da responsabilidade de apresentação do PPCI.

De qualquer sorte, sob o ponto de vista jurídico, a responsabilidade recairia naquele que fosse o proprietário, já que todas as medidas de segurança são de sua responsabilidade como determina a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, em seu art. 22, inciso X, parágrafo único em sua letra 'e'. Do contrário, as relações contratuais de locação poderiam transferir esta responsabilidade ao usuário se fosse o caso juridicamente aceito.

Nesta perspectiva é premente alertar que sempre houve uma relação direta de responsabilidade no processo de elaboração, aplicação e cumprimento da legislação, tendo como atores neste processo preventivo (CHAVES,2015):

- **O Legislador** – dentro da competência legislativa concorrente e suplementar, criando instrumentos fortes e capazes de regular toda a complexa atividade de segurança, prevenção e proteção contra incêndio.

- **O proprietário da edificação ou responsável a qualquer título pela ocupação** – tem a obrigação de adequá-la, contratando, quando necessário, responsável técnico para elaborar e executar o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio e o Plano de Emergência, devendo manter os sistemas e equipamentos sempre em perfeitas condições de emprego por pessoas treinadas.

- **O Responsável Técnico** – através da relação estabelecida com o proprietário ou responsável a qualquer título pela edificação/ocupação tem a competência técnica e legal para prever e instalar todas as medidas de segurança.

- **A Prefeitura Municipal** - não pode conceder a licença para construção sem a aprovação do PPCI pelo Corpo de Bombeiros; e concluída a edificação, não conceder o “Habite-se” sem a sua Vistoria, e ainda, para ocupações/estabelecimentos em prédios existentes, não pode conceder o Alvará de Localização sem o prévio Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - APPCI.

- **O Ministério Público** - através de seus agentes, tem a obrigação legal de, em trabalho conjunto com os Corpos de Bombeiros, apoiar toda e qualquer medida tendente a fazer cumprir as leis federais e estaduais que busquem evitar ou minimizar as consequências pessoais e materiais de incêndios.

Para tanto, poderá instaurar Inquérito Civil e notificar o responsável pela edificação para que compareça na Promotoria Pública, onde tentará que, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, assine Termo de Compromisso de Ajustamento às determinações legais, sob pena de pagamento de multa diária e suspensão definitiva das atividades.

O Promotor de Justiça João Marcos Adede y Castro, da cidade de Santa Maria/RS, em seu artigo “A prevenção de incêndios e o Ministério Público”, comenta estas medidas e afirma que:

[...] tem o Ministério Público, através de seus agentes, a obrigação legal de, em trabalho conjunto com os Corpos de Bombeiros, mas sem a interferência na área de atuação deles, apoiar toda e qualquer medida tendente a fazer cumprir as leis Federais e Estaduais que busquem evitar ou minimizar as consequências pessoais e materiais de incêndios. Feito isto temos a certeza que as condições de segurança nos centros urbanos serão maiores, com significativo aumento da qualidade de vida da população, bem garantido e desejado por todos.

- **O Ministério do Trabalho** - através de Normas Regulamentadoras, no tocante a adoção, instalação e fiscalização dos itens de segurança nos locais de trabalho (artigo 200, inciso IV, da CLT), decorrendo daí a NR 23, que trata da Proteção Contra Incêndios, remetendo ao cumprimento da legislação estadual.

Assim sendo, não há dúvidas de que deve ser buscada a interação, um intercâmbio de informações, procedimentos e até mesmo a própria atuação conjunta, principalmente naqueles casos em que haja necessidade do uso de medidas coercitivas para o cumprimento da legislação.

2.4 AS ESTRUTURAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA LEI 14.376/2013

De forma pontual, a lei em sua estrutura técnica inovou estabelecendo como obrigatório o controle de fumaça e gases e controle de explosão, não previstos como obrigatórios nas legislações anteriores.

Em relação às Resoluções Técnicas do CBMRS (e normas técnicas vigentes) estas podem regular a constituição de Brigada de Incêndio nas edificações, bem como obrigar que os locais de eventos ou reuniões com mais de duzentas pessoas ficam obrigados a dispor da presença de Bombeiro civil ou Brigadista.

Neste sentido, a Lei Complementar n.º 14.555/14 estendeu esta disposição aos locais de eventos ou reuniões com mais de quatrocentas pessoas, que ficam obrigados a dispor da presença destes profissionais.

As modificações normativas tendem a ser mais frequentes e ágeis por conta das RT expedidas pelo CBMRS.

Inova-se, também, com a preocupação em relação ao meio ambiente e a continuidade do processo produtivo como fim social.

Detalhou exigências sobre detecção de incêndios e controle de fumaça que não eram contemplados anteriormente.

Vieram medidas de segurança voltadas a controle de materiais e acabamentos, segurança estrutural e vias de acesso à veículos de emergência.

Sob o ponto de vista da estrutura administrativa, os procedimentos processuais dos PPCIs eram divididos em muitas regulamentações, crendo-se que agora formaremos um único instrumento mais claro e completo aos operadores do sistema.

Haverá um acompanhamento efetivo do requerente quanto ao resultado da Análise ou da Vistoria prevista no processo, o que denota celeridade no processo.

Impõem-se as legislações municipais que devam seguir o mesmo padrão e exigências mínimas desta lei, e que na ausência de legislação estadual, nacional e NBR, poderão ser aplicadas normas internacionais tecnicamente reconhecidas e sem restrição como anteriormente.

Outro aspecto a destacar foi que após a emissão do APPCI, constatada irregularidade nas medidas de segurança contra incêndio previsto, o CBMRS poderá interditar imediatamente a edificação e iniciar procedimento administrativo regular para a cassação do Alvará.

Além disso, ampliou o conceito de interdição antes previsto na Lei 10.987/97, atribuindo ao CBMRS e ao município, em qualquer tempo, quando constatado caso de risco aos usuários e ao funcionamento da edificação, a sua interdição. Ainda, o APPCI, expedido pelo CBMRS para as edificações, as áreas de risco de incêndio e a construção provisória de eventos temporários com suas medidas de segurança deve ser afixado junto às portas de acesso e em local visível ao público, o que não era exigido pela legislação anterior.

Existem correntes que afirmam que com as novas normatizações, mais rigorosas no que se refere ao aumento da segurança contra incêndio, tem como um dos aspectos positivos a redução dos gastos com seguros contra incêndios (LUCAS, 2012).

3 METODOLOGIA

O método de pesquisa é o dedutivo, uma vez que o trabalho partirá do viés histórico, constitucional e institucional. A pesquisa, sob o ponto de vista de sua natureza, é aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução dos problemas acima especificados. Do ponto de vista de sua forma de abordagem, a pesquisa é qualitativa.

O trabalho foi elaborado com base em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se materiais já publicados, tais como livros, monografias, matérias disponibilizadas na internet, legislações, notas de instrução, etc., com a finalidade de auxiliar na busca de respostas ao problema e ainda atingir os objetivos.

O método qualitativo foi elencado para este trabalho, pois uma parte da análise das informações da pesquisa diz respeito à revisão de textos, especialmente legislações referentes à prevenção de incêndios.

Quanto à natureza das fontes utilizadas na abordagem, adotamos a pesquisa documental, com a utilização de textos de documentos legais, especificamente as legislações pertinentes à disciplina de prevenção de incêndios no Estado do Rio Grande do Sul.

Pela classificação dos textos por assunto, e realizando a pesquisa documental para a coleta dos dados (NIQUE e LADEIRA, 2014) dentro das principais modificações, foram então abordadas aquelas situações em que a promulgação da Lei nova repercute na gestão da Seção de Prevenção de Incêndios.

Assim sendo, ao comparar as legislações consideradas, quais sejam, a lei 10.987/97 e seus decretos regulamentadores e a Lei Estadual Complementar nº 14.376, houve a condução à reflexão sobre as diferenças entre ambas, do ponto de vista de implementação de novidades, alterações de dispositivos até então previstos e evidentes omissões, onde o texto legal deveria positivamente ser impositivo na Lei nova, mas não saneou demandas da prevenção que se faziam necessárias.

Por fim, em relação aos processos lógicos de estudo, o raciocínio dedutivo é a forma adequada para o estudo dos dados deste trabalho de pesquisa, considerando que este é constituído por princípios universais inteligíveis, e as afirmações são previamente aceitas, chegando a conclusão de maneira lógica.

4 ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEGISLAÇÕES DE INCÊNDIO NO RIO GRANDE DO SUL

Impõe-se fazer uma análise comparativa destas legislações para se compreender se ela efetivamente evoluiu e trouxe benefícios em segurança à população do Estado.

Preliminarmente, comparando, a Lei nº 10.987/97 em relação a Lei Complementar nº 14.376/13 pode-se afirmar que houve avanços, os quais, genericamente, podem elencar o aumento das medidas de segurança existentes; a definição de competências e responsabilidades.

4.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Quanto aos tipos de processos e responsabilidade pela apresentação do PPCI a legislação anterior não era clara, pois havia conflito entre proprietários, locatários, síndicos e condôminos quanto da responsabilidade de apresentação do PPCI, obrigando-nos a uma análise jurídica acurada para definir quem seria o responsável. Em nosso entendimento, dado o grau da responsabilidade seria do proprietário como exigência da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 parte integrante do Código Civil Brasileiro, podendo ser transferido em cláusula contratual de locação, se admitida, ao locador/usuário. Contudo, ambas deveriam ser apresentadas por profissional técnico habilitado.

Atualmente, com a intenção de solucionar esta aparente lacuna, temos três tipos de processos como forma de licenciamento, com responsabilidades distintas:

a) Licenciamento através do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB do art.4º com as informações prestadas pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação através de meio eletrônico desde que cumpridas as RTCBMRS;

b) Licenciamento através do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PSPCI de edificações de risco baixo ou médio, área de 750m² e até 3 pavimentos com a exceção mais recente do §1º das F-11 e F-12 com até 1.500m² e até 3 pavimentos com a responsabilidade definida de acordo com o risco sendo do proprietário, usuário e responsável técnico de acordo com §5º e §6º;

c) Licenciamento através do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, na forma completa com as exigências de projeto e execução por profissionais técnicos.

Hoje, portanto, as responsabilidades foram definidas, seja na Lei, no Decreto e nas Resoluções Técnicas de procedimentos, distinguindo os Proprietários ou responsáveis pelo uso, Responsáveis Técnicos (Engenheiros e Arquitetos), Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Militar.

Os conceitos previstos no artigo 6º, XXXI e XXXII da Lei nº 14.376/13, PPCI e PSPCI, respectivamente, já determinam as responsabilidades de apresentação do PPCI/PSPCI:

Depois de projetadas e aprovadas, é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação manter as medidas de segurança em condições de funcionamento, conforme determina o artigo 13, caput, Lei nº 14.276/2013:

No mesmo sentido, a Resolução Técnica nº 05 – Parte 1.1/2016, que estabelece o procedimento administrativo nas edificações regularizadas mediante Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, trás em seu item 6.2 o princípio do compartilhamento de responsabilidades, assim sendo:

6.2 A tramitação do PPCI se dará através das fases de protocolo, análise e vistoria, **fundamentada no compartilhamento de responsabilidades entre CBMRS, proprietário, responsável pelo uso da edificação e responsável técnico, conforme preconiza a legislação vigente**, estando as responsabilidades definidas no Anexo “L” desta RTCBMRS.

Em seu item 9 (Das responsabilidades), delimita e descreve as responsabilidades de cada envolvido no processo.

Com a Lei nº10.987/1997 o poder de fiscalização e sanção pelo Corpo de Bombeiros ficava restrito as infrações por não cumprimento de prazos e pela não instalação das medidas já aprovadas no PPCI, porém seus valores eram considerados irrisórios.

Tinha-se a interdição somente nos casos de elevada possibilidade de incêndio ou desabamento e aqueles que vierem a se tornar perigosos pela ausência de itens mínimos de segurança.

Hoje, depois de emitido o APPCI, constatado qualquer irregularidade poderá haver imediata interdição e início do processo de cassação do alvará.

Houve, também, a ampliação do conceito de interdição permitindo, a qualquer tempo, quando constatado risco aos usuários e o funcionamento da edificação a sua interdição.

As sanções são semelhantes, contudo, preocupa é o fato de que até o momento não houve a sua regulamentação, ficando sem qualquer medida profilática ao infrator.

Em termos de poder fiscalizatório, o CBMRS, antes da nova lei, estava desobrigado em relação à efetiva fiscalização de elementos construtivos, tais como a compartimentação e dimensionamento de portas, por exemplo. Com o advento da lei, estes passaram a ser sua responsabilidade.

Pelo artigo 16º, compete ainda ao CBMRS realizar vistorias ordinárias e extraordinárias, de acordo com a ocupação e uso das edificações, o que já era exigido anteriormente.

Oportuna e necessária foi a vinculação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI como requisito obrigatório para liberação de outras licenças para efetivo funcionamento das edificações.

Além disso, pela nova lei, é criado o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que é um órgão superior normativo e consultivo para os assuntos de que trata a Lei Complementar, constituindo-se num órgão representativo dos diversos segmentos relacionados à segurança, prevenção e proteção contra incêndio no RS e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Público Estadual.

O COESPCCI tem a finalidade de analisar os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas na Lei Complementar, bem como as edificações e as áreas de risco de incêndio cuja ocupação e uso não se encontrem entre aquelas exigidas. (RIO GRANDE DO SUL, 2013)

A partir disto o CBMRS regula a administração que envolve a prevenção de incêndios e esclarece possíveis casos omissos da legislação. Além disso, a prevenção pode ser também regulamentada pelo CBMRS através de Portarias.

As Resoluções Técnicas do CBMRS e normas técnicas vigentes podem regular a constituição de Brigada de Incêndio nas edificações, bem como obrigar que os locais de eventos ou reuniões com mais de duzentas pessoas fiquem obrigados a dispor de Bombeiro Civil ou Brigadista.

Neste sentido, a Lei Complementar n.º 14.555/14 estendeu esta disposição aos locais de eventos ou reuniões com mais de quatrocentas pessoas.

4.2 ANÁLISE COMPARATIVA DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Na lei nº 10.987/97 e seus decretos, como exigência das medidas de segurança era levado em conta principalmente o tipo da ocupação, área da edificação, altura e risco de incêndio, inexistindo grande diferenciação entre os tipos de ocupações.

Tabela 1: Sistemas/medidas de prevenção e proteção contra incêndios previstas no Decreto nº 37.380/97 alterado pelo Decreto nº 38.273/98.

Medidas de Segurança	Lei nº 10.987/97 e sua regulamentação
Extintores de Incêndio	X
Saídas de emergência	X
Sinalização de segurança	X
Iluminação de emergência	X
Deteção e Alarme de incêndio	X
* Hidrantes e mangotinhos	X
* Chuveiros Automáticos	X
SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	X
Brigada de Incêndio/Treinamento	X

* Isentos para edificações construídas anteriores a Lei nº 10.987/97

Já a Lei nº 14.376/13, além dos quesitos de área, altura e risco, possui exigências específicas para cada tipo de ocupação. Assim temos, por exemplo, uma tabela de exigências para edificações comerciais e outra tabela de exigências distinta para edificações industriais.

A tabela abaixo apresenta as medidas de segurança e suas diferenciações:

Tabela 2: Sistemas/medidas de prevenção e proteção contra incêndios existentes nas legislações:

Medidas de Segurança Existentes	Lei nº 10.987/97 e sua regulamentação	Lei nº 14.736/13 e sua regulamentação
---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Extintores de Incêndio	X	X
Saídas de emergência	X	X
Sinalização de segurança	X	X
Iluminação de emergência	X	X
Deteção e Alarme de incêndio	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X
Chuveiros Automáticos	X	X
SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	X	X
Brigada de Incêndio/Treinamento	X	X
Acesso a viaturas na edificação	NÃO	X
Compartimentação Horizontal	NÃO	X
Compartimentação Vertical	NÃO	X
Plano de emergência	NÃO	X
Controle de Materiais de acabamento e revestimento	NÃO	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	NÃO	X
Controle de Fumaça	NÃO	X
Sistema de resfriamento	NÃO	X
Sistema de espuma	NÃO	X
Controle de pó	NÃO	X
Controle de temperatura	NÃO	X

Fontes: Decreto nº 37.380/97 alterado pelo Decreto nº 38.273/98 (Anexo único) e Decreto nº 51.803/14 alterado pelo Decreto nº 53.280/16 (Tabela 5 - Exigências);

A Lei nº 10.987/97 dava maior ênfase às medidas ativas e saídas de emergência.

No ordenamento atual foram incrementadas medidas ativas como controle de fumaça e medidas passivas de segurança como controle de materiais de acabamento, revestimento, segurança estrutural contra incêndio e compartimentação horizontal e vertical.

Além do aumento das medidas de segurança previstas, foram aprimoradas as normas de dimensionamento dos sistemas. Por exemplo, a NBR 9.077 foi substituída pela RTCBMRS nº 11, que se encontra em sua 2ª versão (2016) e dimensiona a medida de Segurança de Saídas de Emergência.

Evidentemente que o episódio envolvendo casa noturna (Boate Kiss) seria objeto maior da discussão. Por este motivo muito das exigências tiveram como alvo os locais de concentração de público, em especial as casas noturnas.

Comparamos uma edificação com as mesmas características construtivas da Boate Kiss quanto as suas exigências, atualmente e na época da tragédia.

Assim, para uma edificação classificada no Grupo “F” - divisão “F-6” – Casas noturnas (Boate e assemelhados), com área edificada de 615 m², altura Tipo I (térrea) e com uma população máxima aproximada de 1000 (mil) pessoas, tínhamos e temos as seguintes exigências:

Tabela 3: Comparativo de exigências (F-6), 615 m², térrea com população máxima 1.000 pessoas.

Medidas de Segurança Exigidas	Lei nº 10.987/97 e sua regulamentação (*)	Lei nº 14.736/13 e sua regulamentação (**)
Extintores de Incêndio	X	X
Saídas de emergência	X	X
Sinalização de segurança	X	X
Iluminação de emergência	X	X
Deteção e Alarme de incêndio	-	X
Chuveiros Automáticos	-	X
Brigada de Incêndio/Treinamento	X	X
Plano de emergência	-	X
Controle de Materiais de acabamento e revestimento	-	X
Controle de Fumaça	-	X

* Exigências previstas no Decreto nº 37.380/97 alterado pelo Decreto nº 38.273/98 (Anexo único)

** Exigências Decreto nº 51.803/14 alterado pelo Decreto nº 53.280/16 (Tabela 5 - Exigências)

Neste caso, o aumento das medidas de segurança exigidas foi significativo, pois além das medidas da legislação anterior, foram acrescentadas as de detecção de incêndio, alarme de incêndio, chuveiros automáticos, plano de emergência, controle de materiais de acabamento e revestimento e controle de fumaça.

Em comparação a Lei nº 10.987/97 e suas regulamentações, em nosso entendimento, houve um enfraquecimento do atual processo de licenciamento, principalmente na fase vistoria das edificações como requisito para liberação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI.

Como exemplo podemos destacar um Centro de Tradições Gaúchas classificado como (F-11), com uma área de até 1500m², podendo ter até 3 pavimentos, sendo licenciado pelo Plano Simplificado. Neste caso não há vistoria pelo Corpo de Bombeiros para liberação do Alvará, bastando o cadastro *online* junto

com a Responsabilidade Técnica para a emissão direta do APPCI, conforme determina o artigo 21, §7º, da Lei complementar 14.376/13.

Da mesma forma os prazos de vistoria que foram dilatados comparados ao ordenamento anterior, o que pode permitir mudanças na configuração interna e consequente alteração da carga de incêndio sem conhecimento do CBMRS.

Hoje, o CBMRS, deverá disponibilizar na rede mundial de computadores a relação dos estabelecimentos autorizados ao funcionamento, informando as datas de emissão, vencimento, nome do responsável técnico quando necessário, data da última fiscalização, requisitos de funcionamento e da capacidade de lotação do estabelecimento, de acordo com o exigido na Lei Federal n.º 12.527/11.(Lei de Acesso à Informação)

A Análise, continua sendo atribuição do CBMRS, conforme a Lei Complementar e se constitui no ato de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio; já a vistoria, (ou vistoria de segurança contra incêndio) é a verificação *in loco* do cumprimento das exigências destas medidas. (RIO GRANDE DO SUL, 2013)

As medidas de segurança contra incêndio devem ser projetadas e executadas através do PrPCI (Projeto de Prevenção Contra Incêndio), por profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado, acompanhado da ART/CREA ou RRT/CAU-RS, exceto no PSPCI. (RIO GRANDE DO SUL, 2013)

5 DISCUSSÕES

Não há que se escudar de que a legislação atual trouxe evolução no sistema de prevenção contra incêndios no Estado do Rio Grande do Sul. Ao menos em dois pontos se evidenciou esta melhora: na questão das responsabilidades e competências e no aumento das medidas de segurança, em especial, nos locais de reunião de público o que representou uma evolução em favor da segurança.

Por evidente que nada é estático e as relações sociais e suas consequências levam a necessidade de aprimoramentos. Cremos que as Resoluções Técnicas emitidas pelo CBMRS suprirão as necessidades e adaptação as novas tecnologias, desde que céleres e uniformes.

Comparando com a legislação anterior e suas regulamentações houve um enfraquecimento do atual processo de licenciamento, principalmente na fase de vistoria das edificações como requisito para liberação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI. Temos os casos em que nem a vistoria será exigida para a liberação de uma edificação.

Como exemplo já destacamos alhures o caso de um CTG classificado como (F-11), com uma área de até 1500m², podendo ter até 3 pavimentos, sendo licenciado pelo Plano Simplificado. Neste caso não há vistoria pelo Corpo de Bombeiros para liberação do Alvará, bastando o cadastro *online* junto com a Responsabilidade Técnica para a emissão direta do APPCI, conforme determina o artigo 21º, §7º, da Lei Complementar nº 14.376/13.

Atualmente existem três formas de licenciamento: CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros), PSPCI (Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) e PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios), apenas nas edificações licenciadas por PPCI que existe a vistoria como requisito para liberação do Alvará – APPCI.

Afigura-nos preocupante, também, a recente legislação que aumenta os prazos de vistorias que podem levar a alterações internas na sua configuração e carga de incêndio sem conhecimento do CBMRS, fato semelhante ao ocorrido na casa noturna de Santa Maria.

Pela nova lei, foi criado o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio, órgão superior normativo e consultivo para os assuntos de que trata a Lei Complementar, constituindo-se numa representação dos diversos segmentos relacionados à segurança, prevenção e proteção contra incêndio no RS e que deverá ser regulamentado.

O COESPCCI foi criado com a finalidade de analisar os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas na Lei Complementar, bem como as edificações e as áreas de risco de incêndio cuja ocupação e uso não se encontrem entre aquelas exigidas na lei. (RIO GRANDE DO SUL, 2013)

Este nos afigura um fator preocupante e que já foi vivido na cidade de Santa Maria e, provavelmente, em outros municípios onde Conselhos são criados e compostos por várias entidades com direito de voto para as decisões de ordem técnica, onde o CBMRS os integra. Muitas das vezes o Corpo de Bombeiros de Santa Maria se via tecnicamente contrariado e era vencido em reuniões de natureza econômica e favorecedora de interesses pessoais/organizacionais em detrimento da segurança. Importante que em sua regulamentação não esqueçamos que o CBMRS tenha papel decisório e não meramente consultivo com apenas direito de voto.

Não se vislumbra qualquer Instituição Pública que divida poderes e decisões com outros segmentos. Dividir poderes e decisões de natureza técnica nos afigura relevar e criar condições para interesses corporativos e/ou pessoais diversos dos interesses sociais. Num contexto de segurança contra incêndio e pânico nas edificações devemos ter um olhar muito crítico em relação a este Conselho e as deliberações futuras.

Hoje, num primeiro momento, percebesse que a criação deste Conselho não tem trazido agilidade na solução dos problemas que se apresentam, adotando, atualmente, uma postura procrastinatória.

Parece-nos que repetimos o erro anterior, onde a celeridade visa atingir mais edificações no quesito de segurança, contudo, pode haver o entendimento de que tenha a mesma ótica da legislação anterior, ou seja, de cunho arrecadatário como foi entendido nos processos judiciais da Boate Kiss.

O episódio da casa noturna de Santa Maria evidenciou uma aparente falta de clareza de responsabilidades, contudo, naquilo que havia clareza de responsabilidade de instituições e profissionais foi obscurecido.

Era público e notório que os processos tramitavam na Prefeitura Municipal e neles, havia responsáveis técnicos e funcionários públicos detentores de atribuições e responsabilidades no processo de liberação de Alvarás como o de localização, de impacto de vizinhança e populacional, mas que não vieram à tona.

O Ministério Público esteve presente, de forma clara e pontual, no processo de revestimento acústico e era sabedor da exigência da lei municipal no tocante a irresistibilidade de material de revestimento e sua necessária natureza ignífuga, afinal, o agente ministerial é fiscal da lei e os Termos de Ajustamento e Conduta são de sua inteira responsabilidade.

Os proprietários eram sabedores da perda de validade do alvará de prevenção quando fizessem qualquer alteração na casa noturna em suas características originais já que expresso no próprio documento público. Quanto aos profissionais de Engenharia e Arquitetura a ART é prática clara e obrigatória e o CREA tem sua responsabilidade sobre atuação de seus profissionais e deve manter um banco de dados atualizado no controle do exercício funcional de seus integrantes, e que no, caso específico, teria a obrigação de saber quais os profissionais atuaram na casa noturna. O que não podemos admitir é nos tornarmos fiscalizadores e geradores de receitas para órgão independente.

A fiscalização por parte do CBMRS afigura-nos ter permanecido com as competências anteriores, já que as fazia ordinária e extraordinariamente, apenas continuaremos debilitados nas fiscalizações extraordinárias pela deficiência de recursos humanos. Estas operações extraordinárias são extremamente necessárias e importantes, em especial, nos locais de reunião de público. Não ousamos afirmar isto, mas não podemos nos escudar em dizer que se houvessem condições operacionais de realização de vistorias extraordinárias tal evento na casa noturna de Santa Maria talvez não tivesse ocorrido. Em ocorrendo cremos que não seria na proporção absurda que vivenciamos.

Não houve qualquer alteração do atual dispositivo no ciclo de polícia administrativa do CBMRS, até porque oriundo de matérias constitucionais e

infraconstitucionais. Assim, em uma correlação direta, os Corpos de Bombeiros de todo país, e conosco não seria contrário, exercem verdadeiramente o ciclo de polícia administrativa em todas as fases previstas pela legislação e pelos doutrinadores.

Em correlação com Moreira Neto (2009), o ciclo de Polícia Administrativa possui quatro fases: a ordem de polícia, que é a limitação e padronização legal e regulamentar em benefício da coletividade; o consentimento de polícia, tido como o ato de anuência da administração pública competente através da expedição do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio para utilização da propriedade se esta estiver em conformidade com o ordenamento jurídico; a fiscalização de polícia, concretizada pelos atos regulares de exame e inspeção das edificações; e a sanção de polícia, como sendo a intervenção punitiva sobre os particulares, materializada através das advertências, notificações, multas, interdições e embargos.

E, em complemento ao que disse Lazzarini (2003), o Corpo de Bombeiros perderia este denominado “Poder de Polícia Administrativa” caso fosse retirada a responsabilidade por alguma dessas fases, causando a “quebra” do ciclo. (RODRIGUES, 2012)

Em que pese muitos crerem, por ter se baseado na do Estado de São Paulo e sua realidade econômica ser distinta da nossa, que esta legislação não seria proporcional e somente oneraria o cidadão. Ocorre que se impõe uma legislação federal que unifique as exigências principais de segurança e oportunizem a adoção de medidas respeitando as peculiaridades locais. *Contrario sensu*, não se teria um Código Nacional de Trânsito e outros tantos códigos nacionais que regem todo o território brasileiro, sem falar na competência federal de tratar deste assunto, portanto, dizer-se que é descabida uma regulamentação federal é inconsistente, seguido da argumentação da desproporcionalidade em relação às diferenças econômicas dos estados é descabido.

Atuar sob o manto da preocupação em não onerar o cidadão ou as empresas é o que tem contribuído para as tragédias e este discurso deve mudar. Prevenção se resume em uma única fala “Oneração”, ela está presente em tudo que

diga respeito à preservação dos bens tutelados pelo direito, seja na produção de um veículo, seja na produção de qualquer bem ou produto. Eles visam preservar a vida, o patrimônio, o meio ambiente e seus fins sociais.

Ficou claro com a tragédia da Boate Kiss que a lei exigia uma reformulação que a colocasse no mesmo diapasão das exigências mais modernas de prevenção, desde novas tecnologias de equipamentos até materiais construtivos. Algumas medidas tornaram as edificações mais seguras, posto que foram incrementadas medidas ativas como controle de fumaça e medidas passivas de segurança como controle de materiais de acabamento, revestimento, segurança estrutural contra incêndio, compartimentação horizontal e vertical.

Além do aumento das medidas de segurança previstas, foram aprimoradas as normas de dimensionamento dos sistemas. Por exemplo, a NBR 9.077 foi substituída pela RTCBMRS nº 11, que se encontra em sua 2ª versão (2016) e dimensiona a medida de Segurança de Saídas de Emergência.

Conforme a Lei Complementar, as medidas de segurança contra incêndio devem ser projetadas e executadas através do PrPCI (Projeto de Prevenção Contra Incêndio), por profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado, acompanhado da ART/CREA ou RRT/CAU-RS, exceto no PSPCI. (RIO GRANDE DO SUL, 2013)

A legislação claramente determina que as atribuições do exercício da engenharia de segurança do trabalho são exclusivas, assim como expressa que dentre estas atribuições está a de projetar sistemas de proteção contra incêndio, onde todos os diplomados nesta pós-graduação, independentemente de sua modalidade, podem exercê-la em sua plenitude (RODRIGUES, 2012).

Anteriormente, discutia-se se apenas o titulado em engenharia de segurança do trabalho estaria legalmente habilitado a trabalhar em segurança contra incêndio no que tange a todos os aspectos, ou seja, desde o projeto até a implantação dos sistemas, bem como se teria a capacitação técnica adequada para o exercício desta atribuição em sua plenitude, mesmo com as limitações impostas

pelos respectivos currículos da formação universitária e da pós-graduação (RODRIGUES, 2012).

Em nosso entendimento como já houve esta definição e pacificação sobre as responsabilidades na lei em vigor, nos resta afirmar que o aprimoramento às novas tecnologias e exigências se impõe em qualquer ofício seja público ou privado.

6 CONCLUSÃO

A questão-problema buscou orientar o desenvolvimento do trabalho no sentido de verificar se houve uma evolução ou não nos aspectos de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco com as mudanças legislativas e dos regulamentos. Para responder à pergunta lançaram-se duas hipóteses. A primeira hipótese seria o fato de a legislação ter trazido uma evolução em favor da segurança da sociedade no estado, não teria também criado dispositivos que deixam de proteger as pessoas e reduzem o poder fiscalizatório do CBMRS. Já a segunda hipótese seria a revisão e proposição de uma minuta de alteração da legislação segura e eficiente por parte do CBMRS

O que, restou comprovado é que o novo regramento trouxe um aumento nas medidas de segurança nos locais de reunião de público, em especial as casas noturnas, e definiu responsabilidades no processo.

Ao atribuir poder de legislar ao CBMRS com as Resoluções Técnicas trouxe maior celeridade no processo regulador.

Contudo, em comparação a Lei nº 10.987/97 houve um enfraquecimento do atual processo de licenciamento, principalmente na fase vistoria das edificações. Como exemplo já destacamos um CTG classificado como (F-11), com uma área de até 1500m², podendo ter até 3 pavimentos, sendo licenciado pelo Plano Simplificado. Neste caso não há vistoria pelo Corpo de Bombeiros para liberação do

Alvará, bastando o cadastro *online* junto com a Responsabilidade Técnica para a emissão direta do APPCI, conforme determina o artigo 21º, §7º, da Lei Complementar nº 14.376/13.

Da mesma forma os prazos de vistoria foram dilatados comparados ao ordenamento anterior, podendo oportunizar mudanças na configuração interna e consequente carga de incêndio sem conhecimento do CBMRS.

A Criação do Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio em nosso entendimento pode se tornar um colegiado afastado da técnica e voltado a interesses pessoais/corporativos comprometendo a segurança da sociedade, sem falar, na sua natureza procrastinatória que vem se apresentando.

Por derradeiro, devemos ter presente que a busca da celeridade no processo de prevenção à incêndios visando atingir um número maior de edificações pode repetir o erro da legislação anterior e dar a errônea a conotação de caráter arrecadatário como foi arguido nos processos judiciais envolvendo a casa noturna de Santa Maria.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003. mai.

_____. **NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2002. ago.

_____. **NBR 6024: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003. mai.

_____. **NBR 6027: informação e documentação: sumário: apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003. mai.

_____. **NBR 6028: informação e documentação: resumo: apresentação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2003. nov.

_____. **NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação.** Rio de Janeiro: ABNT, 2002. ago.

_____. **NBR 14724: Informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação.** Rio de Janeiro: ABNT. 3. ed. 17 mar. 2011.

ALEXANDRE, Itiu Seito. *Et al* coordenação. **A Segurança Contra Incêndio no Brasil.** São Paulo: Projeto Editora , 2008.

ALVES, Alessandra Beatriz Carneiro. **Incêndio em Edificações: A Questão do Escape em Prédios Altos em Brasília (DF).** Monografia. Faculdade de Arquitetura e urbanismo de Brasília. Brasília/DF. 2005. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5485/1/alessandra_alves.pdf> Acesso em 12 nov. 2016

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 12 ed. Rio de Janeiro. Lumen Júris Editora, 2010.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 4.657 de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 20 nov **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov 2016.

BRASIL. Lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991. **Lei do Inquilinato.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 20 nov 2016.

BECK, M. **Incêndio na boate Kiss é o de maior número de mortos nos últimos 50 anos no Brasil. Zero Hora.** Porto Alegre, 27 jan. 2013. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/01/incendio-na-boate-kiss-e-o-de-maior-numero-de-mortos-nos-ultimos-50-anos-no-brasil-4024581.html>>. Acesso em :15 nov. 2016.

CASTRO, Eduardo Farias de. **Mudança de Exigências Das Medidas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio em Edificações Devido à Nova Legislação (Lei Kiss) : Análise Teórica e Aplicação Em Uma Edificação de Uso Comercial.** Monografia. Universidade Federal do Rio grande do sul. Porto Alegre/rs. 2015. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/138338>>_ Acesso em 05 nov. 2016.

CHAVES, Eglacir Joel Oliveira. **Segurança Contra Incêndio: Uma Análise das Relações de Responsabilidades e Competências Institucionais.** Monografia (Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas) – Academia de Polícia Militar. Brigada Militar, Porto Alegre, 2015.

CORRÊA, Alexandre Zeleniakas. CHAVES, Eglacir Joel Oliveira. LUZ, Jorge Osmar Boezio. PETRY, Marco Leandro. **Legislação de Prevenção e Proteção Contra Incêndios:** análise de sua aplicação. Monografia (Curso Avançado de Administração Policial Militar) – Academia de Polícia Militar. Brigada Militar. Porto Alegre, 2002.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Forense, 1985.

DEON, Glademir. **Elaboração de Plano de Proteção Contra Incêndio de Uma Edificação no Modelo do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre.** Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS. 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/65938/000867660.pdf?sequence=1>> Acesso em 02 nov. 2016 disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Inc%C3%AAndio_na_boate_Kiss> Acesso em 13 nov. 2016

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito.** 6 Ed. ditora Saraiva. São Paulo, 1994.

EUZÉBIO, S.C. **Análise dos Procedimentos Para a Emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio Após a Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Prevenção de Incêndio (SIGPI), no Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.** 2011. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Policial Militar) - Academia de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

FAGUNDES, Fábio. **Plano de Prevenção e Combates a Incêndios: Estudo de Caso em Edificação Residencial Multipavimentada.** Monografia. Universidade Regional do Noroeste. Santa Rosa/RS. 2013. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2168>> Acesso em 12 nov. 2016.

FERREIRA, Adriano Krukoski, e ARAÚJO, Rafael Jassen Gazzolla Aires de. **A Segurança Contra Incêndios nas Casas Noturnas de Porto Alegre Avançou Após a Tragédia Da Boate Kiss?** Artigo Científico Apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade FEEVALE.2013.

FREIRE, Carlos Darci da Rocha. **Projeto de Proteção Contra Incêndio (PPCI) de um prédio residencial no centro de Porto Alegre.** Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/rs. 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/27114>> . Acesso em 12 nov. 2016

LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo e Prevenção de Incêndio**. Conferência no Simpósio Interno de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia de São Paulo, 1990.

LAZZARINI, A. **Direito Administrativo e Prevenção de Incêndios**. In: Simpósio Interno de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, 1990, São Paulo. *Anais ...* Rio de Janeiro: Revista Direito Processual Geral, n. 45, 1992.

LAZZARINI, Álvaro. **Revista de Direito Administrativo**. V. 186. 1991. Disponível em [:<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44644/47634>](http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44644/47634) Acesso em 12 nov. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/Investigacao_de_incendio-SCI_no_Bras%20(1).pdf > Acesso em 12 nov. 2016.

LIMA, Alexsandro Carvalho de e OLIVEIRA, leiliane Alves de. **O Controle de Materiais de Acabamento Como Ferramenta de Proteção Passiva Contra Incêndios**. Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso. de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Faculdade Estácio Ponta Negra, .2016.

LUCAS, Juliana Fenner Ruas. **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PR– 2011: As Novas Exigências para Medidas de Proteção Ativa**. Monografia do IV Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Medianeira. PR, 2012.

MITIDIERI, Marcelo Luís e IOSHIMOTO, Eduardo. **Proposta de Classificação de Materiais e Componentes Construtivos com Relação ao Comportamento Frente ao Fogo – Reação ao Fogo**. Boletim Técnico da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo. SP, 1998.

MOREIRA NETO, D. F. **Curso de Direito Administrativo**: Parte introdutória, parte geral e parte especial. 15. ed. rev., refundida, e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NIQUE, Walter e LADEIRA, Wagner Júnior. **Pesquisa de Marketing: uma Orientação para o Mercado Brasileiro**. 1Ed. São Paulo. Editora Atlas, 2014.

ONO, Rosária. **Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural Contra Incêndio em Edificações de Interesse de Preservação**. Palestra apresentada na Fundação Casa de Rui Barbosa, dentro do ciclo de palestras “Memória & Informação”. Rio de Janeiro, *Anais...*, 2004.

PEREIRA, Anderson Guimarães. **Prevenção de Incêndios nas Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo**. THESIS, São Paulo, ano IV, n.8. p. 1-17, 2º semestre, 2007. Disponível em: <http://www.cantareira.br/thesis2/ed_8/1_aderson.pdf> Acesso em 10 nov. 2016.

RIO DE JANEIRO. Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro. **Histórico do CBMERJ**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.museu.cbmerj.rj.gov.br/modules.php?name=Content&file=print&pid=116>>. Acesso em 08 nov. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 1989. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=iMMiJUQdQUY%3d&tabid=3683&mid=5358>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

RODRIGUES, Eduardo Estevam. **Sistema de Gestão da Segurança Contra Incêndio em Edificações: uma Abordagem Doutrinária e o Levantamento dos Cenários dos Fatores Condicionantes ao Desenvolvimento Técnico-Científico**. Monografia (Especialização em Administração Policial Militar) – Academia de Polícia Militar. Brigada Militar, Porto Alegre, 2012.

ROQUE, E.S. **O Gerenciamento Dos Planos de Prevenção e de Proteção Contra Incêndio pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar**. 2006. 79 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Policial Militar) - Academia de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

_____. Lei nº 874, de 26 de dezembro de 1949. **Serviço de Prevenção e Combate ao Fogo**. Porto Alegre, 1949.

_____. Lei n.º 10.991, de 18 de agosto de 1997. **Dispõe sobre a Organização Básica da Brigada Militar**. Porto Alegre, 1997. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2010.991.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. Lei Complementar nº 14.376, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar n 14.555, de 02 de julho de 2014 e pela Lei Complementar nº 14.690/15. **Estabelece Normas Sobre Sistemas de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios Nas Edificações e Áreas de Risco de Incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e Dá Outras Providências**. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2014.376.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2016.

SOARES, Marcelo Carvalho. **A Repercussão da Lei Complementar nº 14 376/13 do Estado do RS, na Gestão da Seção de Prevenção de Incêndios do 1º**

Comando Regional de Bombeiros, 2014. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Academia de Polícia Militar. Brigada Militar, Porto Alegre, 2014.

TRAGÉDIA em boate no RS: o que já se sabe e as perguntas a responder. G1. São Paulo, 28 jan. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/01/tragedia-em-santa-maria-o-que-ja-se-sabe-e-perguntas-responder.html> >. Acesso em: 15 nov. 2016.

VALENTIM, Marcos Vargas; ONO, Rosária. **Segurança Contra Incêndio em Edifícios Hospitalares Sob o Ponto de Vista da Proteção da Vida Humana.** Artigo. 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Rosaria_Ono/publication/228453347_Proteo_do_Patrimnio_historico-cultural_contra_incndio_em_edificaes_de_interesse_de_preservao/links/54b3c00a0cf26833efceb579.pdf> Acesso em 12 nov. 2016

SILVEIRA, Carla Rodrigues. **PPCI- Plano de Prevenção Contra Incêndios – Projeto e Implantação em Edificações Públicas em Porto Alegre.** Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS. 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/65928>> Acesso em 09 nov.2016.

SEIBEL, Tatiana Paola; DAMIANI, Vinicius; SIDUOSKI, Lucas; STEFANELLO, Iago Facin; CADORE, William Widmar. **A Lei Que Chegou Realmente Para Proteger Edificações e Salvar Vidas em Situação de Incêndio e Pânico.** II Semana das Engenharias. 2ª Mostra Científica. Anais. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões. Frederico Westphalen/RS. 2015. Disponível em: <<http://www.fw.uri.br/NewArquivos/publicacoes/publicacoesarquivos/192.pdf#page=22>> Acesso em 07 nov. 2016

Segurança contra Incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2014. Disponível em: <<https://www.google.com.br/#q=manual+a+seguran%C3%A7a+contra+inc%C3%AAdio+no+brasil>> Acesso em 23 nov. 2016.